



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
e do Adolescente**  
**C O M D I C A**

**Criado pela Lei Municipal 1.031/90 de 20/11/1990  
Alterado pelas Leis Municipal 4.168/2009 e 6.031/2014.**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2023**

**Regimento do processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município de Giruá/RS.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GIRUÁ - COMDICA**, em reunião realizada no dia 23 de março de 2023, no uso de suas atribuições legais, aprovou por unanimidade o presente Regimento Eleitoral:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Este regimento contém normas destinadas a organizar e conduzir o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município de Giruá, em observação ao que dispõe a Lei nº 8.069/90, Lei Municipal nº 4.168/09 alterada pela Lei Municipal nº 6.031/2014 e Resolução CONANDA nº 170 de 10 de dezembro de 2014.

**Art. 2º** - Serão eleitos 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares e 10 (dez) suplentes, sendo 02 (dois) suplentes para cada membro titular;

**Parágrafo único** – O mandato do Conselho Tutelar terá duração de 04 anos - 2024/2028 (de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028).

**Art. 3º** - A eleição será no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h.

**Art. 4º** - A campanha eleitoral dos candidatos ocorrerá de acordo com o calendário eleitoral, iniciando dia 28 de agosto de 2023 até o dia 28 de setembro de 2023.

**TÍTULO I  
DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS**

**Art. 5º** - As instâncias eleitorais e suas respectivas competências estão previstas na Lei Municipal nº 4.168/09;

**Parágrafo único** – O Ministério Público é o fiscal do processo de eleição, nos termos do que dispõem a Lei nº 8.069/90.

**CAPÍTULO I**



# **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

## **C O M D I C A**

**Criado pela Lei Municipal 1.031/90 de 20/11/1990  
Alterado pelas Leis Municipal 4.168/2009 e 6.031/2014.**

### **DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Art. 6º** - Além das competências legais já definidas, compete ao COMDICA formar comissão eleitoral com finalidade de processar e julgar os recursos apresentados pelos candidatos;

**Parágrafo único** – A Comissão Eleitoral ouvirá o Ministério Público antes de decidir os recursos contra o resultado final do processo de eleição.

#### **CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 7º** - A Comissão Eleitoral é composta por 05 (cinco) membros indicados pelo COMDICA e será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

**Art. 8º** – Compete à Comissão Eleitoral a estrita observância ao que dispõem a Lei Municipal nº 4.168/09, Lei nº 8.069/90, Resolução CONANDA nº 170 de 10 de dezembro de 2014 e o presente regimento;

**Parágrafo único** - A Comissão Eleitoral escolherá, dentre seus membros, um Presidente e um responsável pela propaganda eleitoral.

**Art. 9º** - A Comissão Eleitoral expedirá resoluções necessárias à organização e condução do processo de eleição, publicando-as nos órgãos oficiais de divulgação do Município de Giruá e afixando-as em local visível e de acesso ao público.

**Art. 10** – As decisões da Comissão Eleitoral serão por maioria simples com a presença da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 11** – Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

I – Coordenar as reuniões da Comissão Eleitoral;  
II – Distribuir, dentre os membros, os processos encaminhados à Comissão, para instrução e parecer;

III – Expedir atos, determinar diligências e publicações, necessários à consecução das competências da Comissão Eleitoral;

IV – Remeter a Comissão Eleitoral o recurso a ela dirigido, relatando o processo em sua reunião plenária, para decisão.

**Art. 12** – Compete ao Responsável pela propaganda eleitoral:

I – Instruir os processos relativos à propaganda eleitoral, determinando diligências e solicitando o apoio da Comissão Eleitoral, quando necessários;

II – Examinar a necessidade de retirada, suspensão e supressão da propaganda eleitoral, bem como do recolhimento de material a ela relativo;

III – Relatar os casos de sua competência, emitindo parecer para decisão da Comissão Eleitoral.



# **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

## **C O M D I C A**

**Criado pela Lei Municipal 1.031/90 de 20/11/1990  
Alterado pelas Leis Municipal 4.168/2009 e 6.031/2014.**

### **TÍTULO II DA CAMPANHA ELEITORAL.**

**Art. 13** – Os candidatos deverão manter arquivo de todos os materiais utilizados na campanha, a fim de deixar à disposição da Comissão Eleitoral.

**Art. 14** – Para fins de verificação dos gastos efetuados pelos candidatos com a campanha eleitoral, deve ser aberto livro-caixa que discrimine a origem e a destinação de recursos, bem como guardados os documentos respectivos para eventual requisição da Comissão Eleitoral.

**Art. 15** – Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**Art. 16** – Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

**Parágrafo Único** - A propaganda somente será permitida dentro das normas instituídas pela Legislação Eleitoral (Lei Federal nº 4.737/65 e nº 9.504/97).

**Art. 17** – Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

**Art. 18** – Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para candidaturas.

**Art. 19** – Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagem à determinada candidatura.

**Art. 20** – Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

**Parágrafo único** – A Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Lei.

**Art. 21** – Qualquer cidadão, fundamentalmente, poderá dirigir denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular.



# **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

## **C O M D I C A**

**Criado pela Lei Municipal 1.031/90 de 20/11/1990  
Alterado pelas Leis Municipal 4.168/2009 e 6.031/2014.**

**Art. 22** – Será proibida a propaganda do tipo "boca de urna" quando realizada dentro das dependências do local de votação, incluindo-se aí, filas e pátios internos sob pena de cassação da candidatura bem como a condução de eleitores.

**Art. 23** – Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos fiscais de candidatos que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação.

**Art. 24** – A Comissão Eleitoral agirá por iniciativa própria, por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infringência às normas que regem o processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares.

**Parágrafo único** – Em todos os procedimentos relativos à campanha, será dado vista ao representante do Ministério Público, para, querendo, manifestar-se.

### **TÍTULO III DA ELEIÇÃO**

**Art. 25** – Compete à Comissão Eleitoral designar os locais e horários de votação, formar a Mesa Receptora de votos, bem como encaminhar os demais procedimentos necessários à realização do pleito.

**Art. 26** – A Comissão Eleitoral dará vista ao Ministério Público antes de decidir as impugnações de mesários e escrutinadores.

**Parágrafo Único** – O Comissão Eleitoral dará vista ao Ministério Público antes de decidir as impugnações de membros das Juntas Eleitorais, bem como os casos que lhe compete decidir quanto a mesários e escrutinadores.

**Art. 27** – Cada candidato poderá indicar até 02 (dois) fiscais de eleição, além do próprio candidato, para fiscalizarem em todas as urnas da cidade. O credenciamento destes fiscais deverá ser feito junto à Comissão Eleitoral no período até 05 (cinco) dias antes do pleito que constar neste edital.

### **TÍTULO IV DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 28** – Os candidatos poderão credenciar 01 (um) fiscal para a apuração, além do próprio candidato. O prazo para apresentação do nome respectivo será o mesmo daquele para os fiscais de votação.

**Art. 29** – O Ministério Público deverá ser ouvido quando da impugnação de urnas e votos, antes da remessa dos recursos à Comissão Eleitoral.

**Art. 30** – Na apuração, adotar-se-ão os princípios do aproveitamento do voto e da intenção do eleitor, significando que o voto será validado sempre que for possível identificar a vontade do eleitor.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
e do Adolescente**  
**C O M D I C A**

**Criado pela Lei Municipal 1.031/90 de 20/11/1990  
Alterado pelas Leis Municipal 4.168/2009 e 6.031/2014.**

**Art. 31** – A Comissão Eleitoral deverá decidir no ato as impugnações apresentadas.

**Art. 32** – O boletim de apuração correspondente a cada urna deverá ser assinado pelos escrutinadores e 02 (dois) fiscais.

**Art. 33** – A Comissão Eleitoral reunir-se-á ao final do dia de escrutíneo para decidir os recursos que lhe forem dirigidos. Dos julgamentos poderão participar os candidatos recorrentes ou seus representantes habilitados, sendo que terão 5 (cinco) minutos para sustentarem oralmente as razões do recurso, se quiserem.

**TÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 34** – A Comissão Eleitoral estabelecerá local, dia e horário de atendimento ao público para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Art. 35** - Se houver empate entre os eleitos, haverá sorteio público para definição de quem assumirá como titular.

**Art. 36** – Os casos omissos no presente Regimento serão decididos pela Comissão Eleitoral, utilizando, subsidiariamente os procedimentos previstos na Resolução CONANDA nº 170 de 10 de dezembro de 2014 e no Código Eleitoral.

Giruá/RN, em 23 de março de 2023.

**Tisa Oliveira Ferreira  
Presidente do COMDICA**